AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.434.798 - PR (2019/0022484-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	:	DANIELA DE SOUZA GONÇALVES E OUTRO(S) - PR048154
AGRAVADO	:	ALCIONE CARVALHO SANCHES
AGRAVADO	:	ELIDIA ANDERSON MILEK
REPR. POR	:	CLAUDETE MILEK RICARDO
AGRAVADO	:	IZABEL CRISTINA MELANI
AGRAVADO	:	IRACEMA LOOS BUCHELE
AGRAVADO	:	JOAO HOELZL NETO
AGRAVADO	:	THETYS SIGWALT ROSAS - SUCESSÃO
AGRAVADO	:	LOURDES LIOTTI TEIXEIRA
AGRAVADO	:	MAICON DIEGO FERREIRA BRAZNIK
AGRAVADO	:	PAMELA PAOLA PRISCILA LOOS BUCHELE
AGRAVADO	:	RUI SOARES DE CAMARGO
REPR. POR	:	SOFIA LEITE DE MEDEIROS CAMARGO - POR SI E REPRESENTANDO
AGRAVADO	:	SEBASTIANA DOS SANTOS TESSARI
AGRAVADO	:	SILVIA DOS SANTOS TESSARI
ADVOGADO	:	MARIA REGINA DISCINI - PR011606
REPR. POR	:	ROSANGELA DOS SANTOS TESSARI - CURADOR
ADVOGADO	:	MARIA REGINA DISCINI E OUTRO(S) - PR011606
INTERES.	:	PARANAPREVIDENCIA
ADVOGADO	:	ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA - PR033341

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. SERVIDOR PÚBLICO. ART. 1.022 DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE OMISSÕES.

1. "Não cabe ao Tribunal, que não é órgão de consulta, responder a questionários postos pela parte sucumbente, que não aponta de concreto nenhuma obscuridade, omissão ou contradição no acórdão, mas deseja, isto sim, esclarecimentos sobre sua situação futura e profliga o que considera injustiças decorrentes do 'decisum' (...)" (EDcl no REsp 739/RJ, Rel. Min. ATHOS CARNEIRO, QUARTA TURMA, DJ de 11.3.1991, p. 2395).
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs.

Ministros Francisco Falcão (Presidente), Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator